

Participes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro - KM 10, s/n - CEP: 66.820-000, Icoaraci - Belém/Pa.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Óbidos. CNPJ. 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, Centro, nº338, CEP: 68.250-000 - município de Óbidos/Pa.

Intervenientes:

Secretaria de Estado de Administração. CNPJ. 05.247.283/0001-94, com sede na Travessa Chaco, nº2350, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542 - Belém/Pa.

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará. CNPJ. 05.056.031/0001-88, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1563, CEP: 66.015-020 - Belém/Pa.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. CNPJ. 05.873.910/0001-00, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, CEP: 66.035-400 - Belém/Pa.

Foro: Belém/Pa

Data da assinatura: 01/02/2016

Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2021

Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/Secretária de Estado de Educação.

Protocolo 922751

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina a liberação de recursos aos municípios, para custear as despesas relativas ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino

Capítulo I - Da Transferência de recursos

Art. 1º - Os recursos destinados ao transporte escolar oriundos do Tesouro do Estado serão repassados em caráter suplementar aos municípios do Estado mediante a celebração de convênio específico entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e os municípios interessados, tomando por base os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, os artigos 4º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei no 9.394/96), com observância de que dispõe o art. 116, da Lei no 8.666/93, e das condições previstas nesta Instrução Normativa. §1º Com os recursos suplementares repassados mediante os convênios mencionados no *caput* deste dispositivo, os municípios conveniados deverão custear as despesas com transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo em curso, incluindo-se o período de recuperação escolar.

§2º Para o cálculo dos valores a serem repassados aos municípios, serão considerados os dados do número de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que necessitam do transporte escolar, constantes no Sistema de Matrículas da SEDUC.

Art. 2º - Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o município interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor municipal à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira, e instruído com todos os documentos comprobatórios de sua condição (anexo I);

II - Apresentar o Termo de Adesão (anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo gestor municipal;

III - Informação sobre a conta-corrente na qual deverão ser creditados os recursos.

Art. 3º - Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela SALE/CAE/GTE, que encaminhará à SAPG/GPO para alocação de recursos, posteriormente ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC, para elaboração da minuta do convênio e emissão do Pedido de Realização de Despesas - PRD, que encaminhará à Assessoria Jurídica - ASJUR, para análise da minuta do Convênio, que, finalmente, encaminhará à Gerência Orçamentária - GEO, para emissão de empenho.

§1º Ficará sob responsabilidade da Unidade Regional de Educação - URE encaminhar Declaração com a ciência do servidor que fiscalizará a execução do convênio, devendo ser observado, para tanto, as disposições da Instrução Normativa nº 01/2012-GS/SEDUC, que versa sobre o assunto.

§2º Caberá a SEDUC a elaboração do Plano de Trabalho, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso previamente estabelecido, o qual será encaminhado ao gestor municipal, em conjunto com a minuta do convênio, para assinatura e imediata devolução.

Art. 4º - A liberação de recursos para o município solicitante somente ocorrerá após assinatura do respectivo Convênio e Plano de Trabalho, observando-se o cronograma de desembolso preestabelecido.

Parágrafo único. A SEDUC ficará responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos, devendo ser creditados, mantidos e geridos em conta bancária informada pelo município, e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

Art.5º - O município conveniente ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar de que trata a presente Instrução Normativa, a fim de garantir que sejam prestados com qualidade e segurança aos alunos, devendo obrigatoriamente exigir dos prestadores de serviços eventualmente contratados:

a) Exigências quanto ao veículo destinado ao transporte dos alunos:
I - O veículo ou embarcação a ser contratado para o serviço de transporte escolar deverá possuir autorização para trafegar emitida pelo Poder Público. No caso de transporte terrestre, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará e no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos;
II - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações, devendo o fiscal do contrato designado pela municipalidade observar essas exigências, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo no DETRAN para transportes terrestres, e/ou Título de Inscrição da Embarcação perante a Capitania dos Portos;
III - Realizar inspeção semestral nos veículos de transportes e nos equipamentos de segurança, principalmente nos veículos marítimos, elaborando o respectivo laudo técnico de conformidade.
IV - Somente admitir veículos que possuam equipamentos de proteção em número suficiente para atender a todos os passageiros, principalmente cintos de segurança nos veículos terrestres e coletes salva-vidas para os veículos fluviais.
V - Estabelecer em contrato que os veículos utilizados no transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos.

b) Exigências quanto ao condutor do veículo:

I - O condutor responsável pelo transporte de alunos deverá ter idade mínima de 21 anos.

II - Ser devidamente habilitado na categoria "D", se conduzir veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, se pilotar embarcações.

II - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

IV - Possuir curso de Formação de condutor de Transporte Escolar.

V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

VI - Usar uniforme consistente com a função.

Parágrafo único. No ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas.

Art. 6º - Somente em caráter excepcional será celebrado convênio (e repasse dos recursos de que trata esta Instrução Normativa) com municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição (inclusive relativas a outros convênios), observando-se o que dispõe a LC nº 101/2000 (LRF), em seu Art. 25º, § 3º, a regulamentação contida no Decreto nº 733, de 13 de Maio de 2013, especialmente seu art. 7º, parágrafo único, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e ainda a Lei no 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei nº 10.790/2003, art. 3º e 10, sem prejuízo dos procedimentos necessários a cobrança das referidas prestações de contas.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O gestor municipal deverá realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento das prestações de contas em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos, inclusive o envio da documentação comprobatória prevista no §1º do art.5º desta Instrução Normativa.

§1º - A prestação de contas dos valores repassados pelos convênios firmados a partir da presente Instrução Normativa deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente a SEDUC, na Gerência de Prestação de Contas.

§2º - A prestação de contas parcial se dará quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, com isso, a terceira ficará condicionada à apresentação dessa prestação de contas referente a primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013.

§3º - Considerando que o repasse do valor do convênio ocorrerá em parcelas, conforme Plano de Trabalho elaborado pela SEDUC, as despesas apresentadas na prestação de contas poderão ser datadas a partir da data da assinatura do Convênio.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua perfeita adequação à legislação em vigor, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

ANEXOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO DAS REDES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. L -
SALA 414 - ED. SEDE
CEP 70.047-900 - BRASÍLIA/DF
0800 616161 OPÇÃO 8/2

Senhor (a) Gestor (a) do SISTEC
Gestor (a) do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC

, gestor (a) da Unidade de Ensino, Código Sistec: situada: (Endereço; CEP; Cidade e Estado), que tem em seu os três primeiros dígitos do CPF xxx, portador do endereço eletrônico (e-mail institucional) e telefone (xx-xxxx-xxxx) requer a Vossa Senhoria a reabertura do prazo para cadastrar ou alterar a situação dos alunos no SISTEC: Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, houveram ocorrências para tais alunos no(s) mês(es) (inserir os meses e anos), e atengem a quantidade de (número de alunos) alunos .

O(s) motivo(s) pelo(s) qual (is) a referida Unidade de Ensino atrasou o cadastramento dos seus alunos foi ou foram:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

(Nome do (a) gestor (a))

(Timbre do Município)

MINUTA

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____
, brasileiro, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do Pará, à _____ bairro _____

no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da lei, e tomando por base a Resolução nº 12/CD/FNDE de 17 de março de 2011 e Instrução Normativa Nº 02/2016-GS/SEDUC, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, assumindo perante o Governo de Estado o compromisso de atender os alunos residentes nas áreas rural e ribeirinhas matriculados nos estabelecimentos estaduais do ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Médio Regular e Modular da rede pública de ensino, localizados na área de jurisdição do município.

Nome do município -PA, de _____ de 2016

(nome do prefeito)

Prefeito Municipal de _____

Protocolo 922684

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 003/2016 - SAGEP/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei nº 8.096 de 01/01/2015 e,

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 249/11, em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/Pa., e no Art. 41 §4º da Constituição Federal;

Considerando ainda o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, instituída pela SEDUC;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovados no estágio probatório os servidores abaixo relacionados, reconhecendo-os aptos para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados:

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	CONCEITO
MILENE RISUENHO LAUANDE	17/08/07	57174518-3	SEDE	PROFESSOR CLASSE III	EXCELENTE
DALCYLEA CORREA PINHEIRO	14/05/12	5900191-1	3ª URE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE I	EXCELENTE
MARCILENE VELOSO DE MORAIS DA SILVA	20/12/07	947660-2	3ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
ROSIANA MARIA GOMES FERREIRA	31/07/06	57174707-1	3ª URE	PROFESSOR CLASSE I	EXCELENTE